



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021

PROCESSO Nº. 10/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI-MG, por intermédio da Prefeita Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 17/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o edital de Chamamento público para **CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações da Prefeitura de Itacarambi –MG, situada na Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro.

O período para entrega e abertura dos envelopes será partir do dia **29/03/2021** das 08h às 12h, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Itacarambi/MG. O Edital poderá ser adquirido diretamente no Setor de Licitações e Contratos ou através do email: licitação@itacarambi.mg.gov.br, ou ainda no site: www.itacarambi.mg.gov.br.

1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará na DATA E HORÁRIO acima descrito, no Setor de Licitação da Prefeitura de Itacarambi, localizada no endereço constante no item 1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

1.3.1. Anexo I –Termo de Referência;

1.3.2. Anexo II –Requerimento de Credenciamento;

1.3.3. Anexo III –Declaração de Habilitação;

1.3.4. Anexo IV –Declaração;

1.3.5. Anexo V – Termo de Adesão ao Credenciamento; 1.3.6. Anexo VI - Minuta Contratual.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto realizar chamamento público para o **CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, como segue:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	2112	SERVIÇO	CLINICO GERAL - DIURNO DE 08 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRAS Atendimento a demanda espontânea de pacientes com sintomas gripais na Unidade de Referência a COVID19, estruturado no Hospital Municipal Gerson Dias.:	81,81	172782,72
002	480	Hora	Clinico Geral /Diretor Clinico-Atendimento de 10 (dez) horas semanais, no Hospital Municipal Gerson Dias para	150,00	72000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

			atuar conforme a Resolução CFM nº 2.147/2016 .:		
003	300	Plantão	Clinico Geral /Plantonista- Plantões diurno de 12 horas de segunda a sexta feiras no Hospital Municipal Gerson Dias. Atribuições: responsabilizar pela prescrição/ evolução médicas dos pacientes internados nas clinicas Médicas, Obstétrica, Pediatria, pós-cirúrgica e no pronto socorro; realizarcadastro no SUS Fácil evoluindo paciente eletivo e de urgência, disponibilizar-se para as remoções via SUS fácil aos municípios de referência; atender a demanda espontânea acolhida pela enfermagem de acordo protocolo de Manchester.:	1300,00	390000,00
004	540	Plantão/	CLINICO GERAL Plantonista Plantões de 12h no Hospital Municipal Gerson Dias sendo diurno e ou noturno; atender a demanda espontânea acolhida pela enfermagem de acordo protocolo de Manchester; responsabilizar-se pelo acompanhamento do cadastrado no SUS Fácil; evoluir o paciente cadastrado no SUS Fácil; acompanhar pacientes internados; disponibilizar-se para acompanhar remoção de pacientes encaminhados para outro município de referencia.:	850,00	459000,00
005	15120	Hora	Clinico Geral/PSF-Atendimento de 08 (oito) horas por dia de segunda à sexta feira, na atenção Primária à Saúde, para atendimento a demanda espontânea acolhida pela enfermagem de acordo protocolo de Manchester; atendimento agendado; supervisionar visitas domiciliares conforme cronograma; grupos da saúde (gestantes, diabéticos, hipertensos entre outros pertinentes ao serviço) e comissões quando for o caso:	81,81	1236967,20
006	840	Consulta	DERMATOLOGISTA Atendimentos em consultas Dermatológicas a serem prestados na Unidade Básica de Saúde Central.:	100,00	84000,00
007	1200	Exame	EXAME Ultrassonografia geral (abdome total, rins e vias urinarias, mamas, musculoesquelético, tireóide, bolsa testicular, obstétrico, partes moles, parede abdominal, região inguinal):	50,00	60000,00
008	7800	Sobreaviso	Farmacêutico Bioquímico e ou Biomédico- Profissional para realização de exames Laboratoriais em caráter emergencial para o Hospital Municipal Gerson Dias. Os exames serão realizados no Laboratório Municipal, sendo o profissional responsável pela coleta até a entrega do resultado. O serviço ocorrerá nos seguintes horários: •Segunda-feira à sexta-feira: das 00:00 horas às 07:00 horas; 12:00 horas às 14: 00 horas e 17:00 horas às 24:00 horas •Sábado, domingo, feriado e ponto facultativo: 24 horas.:	7,35	57330,00
009	8640	Hora	GINECOLOGISTA/ OBSTETRA Disponibilidade para sobreaviso, bem como realizar plantões emergenciais em caso de calamidades, para executar serviços de Urgência e Emergência na área de ginecologista/ obstetra, prescrever medicamentos e evoluir internados, sendo uma média de 24h/dia, indicando dosagens e respectiva via de administração bem como, cuidados a serem	18,60	160704,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

			observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, aplicar recursos: de medicina preventiva ou terapêutico, para promover a saúde e o bem estar do paciente. Realizar média de 30 ultrassom de urgência.		
010	2880	Consulta	GINECOLOGISTA/ OBSTETRA Prestar serviços ao Sistema Municipal de Saúde na área de ginecologia para realizar consultas/exames atendendo 60 consultas/semanais) e procedimentos ginecológicos (Excisão de pólipos uterino, Introdução de DIU). Atendendo uma média de 240 Consultas mensais:	55,80	160704,00
011	1200	Consulta	Médico do Trabalho - Perícias Técnicas (Profissional com especialidade registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Conselho Regional de Medicina – CRM) Prestação de Serviços Especializados na Área de Medicina do Trabalho: a) ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO; b) REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO DEVIDO A ACIDENTES DE TRABALHO; c) DOENÇAS PROFISSIONAIS E COM ÊNFASE EM PATOLOGIA ÓSSEA MUSCULARES; d) DOENÇAS PSICOSSOMÁTICAS E DOENÇAS SISTÊMICAS.:	70,00	84000,00
012	120	Consulta	Médico do Trabalho - Perícias Técnicas (Profissional com especialidade registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Conselho Regional de Medicina – CRM) Prestação de Serviços Especializados na Área de Medicina do Trabalho: AJUSTAMENTO FUNCIONAL:	100,00	12000,00
013	1680	Consulta	ORTOPEDISTA Atendimento de 80 consultas/mês, solicitações de exames, avaliações médicas. O atendimento deverá ser feito em Itacarambi, incluindo REDUÇÃO, GESSO e realização de PEQUENAS CIRURGIAS ORTOPEDICAS, consultas de urgência e emergência na cidade de residência do profissional:	96,00	161280,00
014	1440	Consulta	Prestação de serviços ao Sistema Municipal de Saúde na área de PEDIATRIA para realizar consultas/exames atendendo 30 consultas/Semanais.:	83,34	120009,60
015	384	Hora	PSICOLOGO, PROFICIONAL COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE MENTAL E: I: experiência profissional na atenção primária; II titulação mínima de mestre; III.aperfeiçoamento em processos de grupos na saúde mental (mínimo 180h); IV. Experiência em docência / supervisão no ensino superior; V. Ser pesquisador em saúde mental; VI. Capacitação em prevenção ao uso indevido de drogas.:	234,38	90001,92
016	3840	Consulta	PSIQUIATRA atendimento de 80 (Oitenta) consultas semanais, no Centro de Atenção Psicossocial CAPS para atendimento a demanda espontânea acolhida pela enfermagem de acordo protocolo de Manchester; está disponível por comunicação móvel para demanda dos casos de emergência ou urgência e acompanhar quando foro caso pacientes psiquiátricos internados no Hospital Municipal Gerson Dias em Itacarambi.:	35,00	134400,00
017	600	SERVIÇO	REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO CARACTERICADO COMO PEQUENAS CIRURGIAS A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL:	150,00	90000,00
018	12000	Hora	TÉCNICO EM RADIOLOGIA, para realizar exame de Raio X conforme demanda médica no Hospital Municipal Gerson	5,95	71400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

			Dias. O serviço ocorrerá nos seguintes horários. Segunda à sexta-feira: Diurno 12h as 14h e de 18h as 8h Feriados e Final de semana::		
Valor total estimado:					3.616.579,44

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

3.4.1. Quando o interessado optar por autenticar sua documentação no Setor de Licitação, deverá ele apresentá-la juntamente com os originais antes ou durante o credenciamento;

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

3.6. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;

3.7. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome do interessado;

3.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

3.9. É vedada a participação de interessado:

3.9.1. –Empresas ou pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

3.9.2. Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

3.9.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.9.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

3.9.5. Empresas ou pessoas físicas que não atendam as exigências deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação um (01) envelope, devidamente lacrado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021

PROCESSO Nº. 10/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

DATA DE ABERTURA: _____

HORÁRIO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ/CPF N.º _____

TELEFONE: _____

5. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a seguir relacionadas:

Pessoa Física:

- a) Inscrição como autônomo junto ao INSS;
- b) Título de Eleitor e Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino; d) Comprovante de endereço;
- e) CPF e Carteira de Identidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site: <http://www.tst.jus.br>.
- h) Registro do profissional no Conselho Regional que o representa; conforme o caso, bem como o diploma expedido pelos respectivos órgãos.
- l) Comprovação da Especialização (quando assim o exigir);

II –Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- f) Prova de Regularidade com o FGTS;
- g) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site <http://www.tst.jus.br>.
- i) Certidão de falência ou concordata (poderá ser obtida no site: <http://www.tjmg.jus.br>);
- h) Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM); Conselho Regional de Farmácia (CRF) e Conselho Regional de Química (CRQ) conforme o caso, bem como o diploma expedido pelos respectivos órgãos.
- k) Comprovação da Especialização (quando assim o exigir);

6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão será processada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação;

6.1.2. Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da administração de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial;

6.1.3. Após o decurso do prazo estipulado no preâmbulo, em nenhuma hipótese serão admitidas empresas ou pessoas físicas retardatárias e não será concedido prazo excepcional para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital;

6.1.4. Serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes interessadas, se assim



desejarem.

6.1.4.1. É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão de Licitação na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas;

6.1.5. Serão inabilitadas as empresas ou pessoas físicas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;

6.1.6. Verificação da conformidade das documentações das empresas ou pessoas físicas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando as desconformes ou incompatíveis;

6.1.7. Não havendo manifestação contrária das empresas ou pessoas físicas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos;

6.1.7.1. Havendo manifestação contrária das empresas ou pessoas físicas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso;

6.1.8. A sessão será contínua, no período determinado, podendo ser suspensa para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as empresas ou pessoas físicas convocadas para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação;

6.1.9. da abertura dos envelopes lavrar-se-á Termo de Credenciamento, no qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se a assinatura dos representantes das empresas ou das pessoas físicas presentes;

6.1.10. A Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

7 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada empresa e pessoa física, de acordo com o estabelecido neste edital;

7.2. Serão credenciadas as empresas e pessoas físicas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

7.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1. O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado no Setor de Protocolo, no endereço descrito no item

16.11, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

- 8.3.1. Nome e endereço da empresa ou da pessoa física;
- 8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
- 8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 8.3.4. Fundamentação do pedido;
- 8.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Dos recursos serão cientificados a todas as empresas e pessoas físicas interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco (05) dias úteis contados da ciência;

8.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das empresas e pessoas físicas participantes terão efeito suspensivo;

8.5.1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;

8.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;

8.7. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital até o 5º (quinto) dia útil que anteceder o início da contagem do prazo para abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas no Setor de Protocolo e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

9.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;

9.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação;

9.5. A impugnação interposta tempestivamente pela empresa e pessoas física interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa da empresa e pessoa física credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a empresa ou a pessoa física credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a defesa e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

10.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Itacarambi e cobrado judicialmente.

10.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.8. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

11.1. Publicado o resultado com a relação das empresas e pessoas físicas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as empresas e pessoas físicas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação do termo de homologação;

11.2. No caso de interposição de recursos, o prazo de 10 (dez) dias reais previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

11.3. Compete ao Secretário Municipal de Saúde proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.4. A empresa e a pessoa física credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

11.5. Para a assinatura do Termo Contratual as empresas e pessoas físicas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento de procuração ter firmas reconhecidas;

11.6. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta do Anexo V;

11.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

11.7.1. inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

11.7.3. impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

11.7.4. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

11.7.5. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

12. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇÃO

12.1- Havendo credenciadas além da quantidade prevista a ser contratada em cada item, serão observados pela Secretaria Municipal de Saúde os seguintes critérios para a contratação:

- a) maior qualificação técnica, devidamente comprovada com diplomas, certificados e atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aposta a assinatura e carimbo;
- b) maior experiência profissional, devidamente comprovada com atestados e certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aposta a assinatura e carimbo;
- c) sede profissional mais próxima ao município de Itacarambi/MG;

3.2- Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

13.1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) empresa(s) e pessoas físicas(s) credenciada(s) se darão por ato do Secretário Municipal de Saúde;

13.2. As empresas e pessoas físicas habilitadas serão convocadas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por ato do Titular da Pasta, para assinarem o competente termo contratual;

13.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à empresa e a pessoa física infratora.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

14.2. Será o credenciamento cancelado a pedido da empresa e a pessoa física credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.3. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

14.3.1. A empresa e a pessoa física credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

14.3.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

14.3.3. a empresa e a pessoa física credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

15. DOS SERVIÇOS

15.1. –Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão possuir estabelecimento próprio para prestação dos serviços e deverão manter em seu quadro de funcionários, profissional médico, que atenda os requisitos de habilitação devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

15.2. –As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 meses.

15.3–Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

15.4-O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

15.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

15.6-O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

15.7-No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental, devidamente esterilizado;

15.8-O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

15.9-Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

15.10 - Os serviços serão prestados no decorrer do exercício financeiro em que se der a contratação, podendo ser prorrogados os contratos, mediante termo aditivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de

manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital via fax ou email;

16.3. As empresas e as pessoas físicas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itacarambi;

16.5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa e a pessoa física interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

16.6. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais empresa e a pessoa física interessadas em detrimento das demais;

16.7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a empresa e a pessoa física interessada, por despacho fundamentado, em direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

16.8. É de responsabilidade da empresa e a pessoa física o requerimento do edital e esclarecimento de dúvidas por meio do email licitacao@itacarambi.mg.gov.br, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;

16.9. O Edital poderá ser obtido gratuitamente através do email licitacao@itacarambi.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitação, em horário comercial.

16.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 16.11;

16.11. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Itacarambi-MG, Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro – Itacarambi –MG - CEP. 39.470-000 Fone: (38)3613-2171 e email: licitacao@itacarambi.mg.gov.br - Horário: 08h às 12h e 14 às 18h.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Januária/MG.

Itacarambi/MG, 05 de março de 2021.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

PROCESSO Nº. 10/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021 INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021

ANEXO I

I- OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE., a serem prestados nos estabelecimentos de saúde do município de Itacarambi, ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para eventual e esporádica necessidade do Município, conforme as especificações constantes deste termo de referência.

II–JUSTIFICATIVA

2.1. Há a premente necessidade da contratação de serviço que são indispensáveis, tendo em vista sua importância ao cumprimento dos serviços em saúde de forma eficaz no atendimento à população do município de Itacarambi/MG.

Justifica-se também por serem serviços de excepcional interesse público, que por sua natureza não pressupõem competição, o que inviabilizaria procedimento licitatório regular, sendo esta uma forma de melhor gestão dos recursos repassados ao município para serem empregados em ações voltadas à coletividade para garantir o bem estar da população.

III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALOR ESTIMADO

3.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	2112	SERVIÇO	CLINICO GERAL - DIURNO DE 08 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRAS Atendimento a demanda espontânea de pacientes com sintomas gripais na Unidade de Referência a COVID-19, estruturado no Hospital Municipal Gerson Dias.:	81,81	172782,72
002	480	Hora	Clinico Geral /Diretor Clinico-Atendimento de 10 (dez) horas semanais, no Hospital Municipal Gerson Dias para atuar conforme a Resolução CFM nº 2.147/2016 .:	150,00	72000,00
003	300	Plantão	Clinico Geral /Plantonista- Plantões diurno de 12 horas de segunda a sexta feiras no Hospital Municipal Gerson Dias. Atribuições: responsabilizar pela prescrição/ evolução médicas dos pacientes internados nas clínicas Médicas, Obstétrica, Pediatra, pós-cirúrgica e no pronto socorro; realizarcadastro no SUS Fácil evoluindo paciente eletivo e de urgência, disponibilizar-se para as remoções via SUS fácil aos municípios de referência; atender a demanda espontânea acolhida pela enfermagem de acordo protocolo de Manchester.:	1300,00	390000,00
004	540	Plantão/	CLINICO GERAL Plantonista Plantões de 12h no Hospital Municipal Gerson Dias sendo diurno e ou noturno;	850,00	459000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

			atender a demanda espontânea acolhida pela enfermagem de acordo protocolo de Manchester; responsabilizar-se pelo acompanhamento do cadastrado no SUS Fácil; evoluir o paciente cadastrado no SUS Fácil; acompanhar pacientes internados; disponibilizar-se para acompanhar remoção de pacientes encaminhados para outro município de referencia.:		
005	15120	Hora	Clinico Geral/PSF-Atendimento de 08 (oito) horas por dia de segunda à sexta feira, na atenção Primária à Saúde, para atendimento a demanda espontânea acolhida pela enfermagem de acordo protocolo de Manchester; atendimento agendado; supervisionar visitas domiciliares conforme cronograma; grupos da saúde (gestantes, diabéticos, hipertensos entre outros pertinentes ao serviço) e comissões quando for o caso:	81,81	1236967,20
006	840	Consulta	DERMATOLOGISTA Atendimentos em consultas Dermatológicas a serem prestados na Unidade Básica de Saúde Central.:	100,00	84000,00
007	1200	Exame	EXAME Ultrassonografia geral (abdome total, rins e vias urinarias, mamas, musculoesquelético, tireóide, bolsa testicular, obstétrico, partes moles, parede abdominal, região inguinal):	50,00	60000,00
008	7800	Sobreaviso	Farmacêutico Bioquímico e ou Biomédico- Profissional para realização de exames Laboratoriais em caráter emergencial para o Hospital Municipal Gerson Dias. Os exames serão realizados no Laboratório Municipal, sendo o profissional responsável pela coleta até a entrega do resultado. O serviço ocorrerá nos seguintes horários: •Segunda-feira à sexta-feira: das 00:00 horas às 07:00 horas; 12:00 horas às 14: 00 horas e 17:00 horas às 24:00 horas •Sábado, domingo, feriado e ponto facultativo: 24 horas.:	7,35	57330,00
009	8640	Hora	GINECOLOGISTA/ OBSTETRA Disponibilidade para sobreaviso, bem como realizar plantões emergenciais em caso de calamidades, para executar serviços de Urgência e Emergência na área de ginecologista/ obstetra, prescrever medicamentos e evoluir internados, sendo uma média de 24h/dia, indicando dosagens e respectiva via de administração bem como, cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, aplicar recursos: de medicina preventiva ou terapêutico, para promover a saúde e o bem estar do paciente. Realizar média de 30 ultrassom de urgência.	18,60	160704,00
010	2880	Consulta	GINECOLOGISTA/ OBSTETRA Prestar serviços ao Sistema Municipal de Saúde na área de ginecologia para realizar consultas/exames atendendo 60 consultas/semanais) e procedimentos ginecológicos (Excisão de pólipos uterino, Introdução de DIU). Atendendo uma média de 240 Consultas mensais:	55,80	160704,00
011	1200	Consulta	Médico do Trabalho - Perícias Técnicas (Profissional com especialidade registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Conselho Regional de Medicina – CRM) Prestação de Serviços Especializados na Área de Medicina do Trabalho: a) ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO; b) REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO DEVIDO A ACIDENTES DE TRABALHO; c) DOENÇAS PROFISSIONAIS E COM ÊNFASE EM PATOLOGIA ÓSSEA MUSCULARES; d) DOENÇAS PSICOSSOMÁTICAS E	70,00	84000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

			DOENÇAS SISTÊMICAS.:		
012	120	Consulta	Médico do Trabalho - Perícias Técnicas (Profissional com especialidade registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Conselho Regional de Medicina – CRM) Prestação de Serviços Especializados na Área de Medicina do Trabalho: AJUSTAMENTO FUNCIONAL:	100,00	12000,00
013	1680	Consulta	ORTOPEDISTA Atendimento de 80 consultas/mês, solicitações de exames, avaliações médicas. O atendimento deverá ser feito em Itacarambi, incluindo REDUÇÃO, GESSO e realização de PEQUENAS CIRURGIAS ORTOPEDICAS, consultas de urgência e emergência na cidade de residência do profissional:	96,00	161280,00
014	1440	Consulta	Prestação de serviços ao Sistema Municipal de Saúde na área de PEDIATRIA para realizar consultas/exames atendendo 30 consultas/Semanais.:	83,34	120009,60
015	384	Hora	PSICOLOGO, PROFICIONAL COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE MENTAL E: I: experiência profissional na atenção primária; II titulação mínima de mestre; III.aperfeiçoamento em processos de grupos na saúde mental (mínimo 180h); IV. Experiência em docência / supervisão no ensino superior; V. Ser pesquisador em saúde mental; VI. Capacitação em prevenção ao uso indevido de drogas.:	234,38	90001,92
016	3840	Consulta	PSIQUIATRA atendimento de 80 (Oitenta) consultas semanais, no Centro de Atenção Psicossocial CAPS para atendimento a demanda espontânea acolhida pela enfermagem de acordo protocolo de Manchester; está disponível por comunicação móvel para demanda dos casos de emergência ou urgência e acompanhar quando for o caso pacientes psiquiátricos internados no Hospital Municipal Gerson Dias em Itacarambi.:	35,00	134400,00
017	600	SERVIÇO	REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO CARACTERICADO COMO PEQUENAS CIRURGIAS A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL:	150,00	90000,00
018	12000	Hora	TÉCNICO EM RADIOLOGIA, para realizar exame de Raio X conforme demanda médica no Hospital Municipal Gerson Dias. O serviço ocorrerá nos seguintes horários. Segunda à sexta-feira: Diurno 12h as 14h e de 18h as 8h Feriados e Final de semana.:	5,95	71400,00
Valor total estimado:					3.616.579,44

3.1.1.2. Emitir relatório de produção dos serviços, quando solicitado pelo município, dos trabalhos prestados, conforme controle e programação da Secretaria Municipal de Saúde. Para as prestações de serviços a contratada deverá cumprir fielmente com suas obrigações, no local de trabalho, tendo disponibilidade sempre em que a secretaria precisar do serviço.

Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará nas dependências do CONTRATANTE, ou nos locais de realização, recursos humanos do seu quadro, nas categorias profissionais e quantidades necessárias ao bom e perfeito cumprimento dos serviços.

3.3.1 A contratada deverá, em todo serviço a ser realizado, dispor de profissionais atuantes durante o tempo de duração dos serviços.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada da comprovação de regularidade com o FGTS, INSS e CND Municipal.

V –DA VIGÊNCIA

Este credenciamento terá vigência de um ano, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento. Os contratos terão vigência até o final do exercício financeiro em que se der a contração, a contar da assinatura.

Itacarambi/MG, 05 de março de 2021.

Nívea Maria de Oliveira Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

**PROCESSO Nº. 10/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREENCIAMENTO Nº. 02/2021**

**ANEXO II REQUERIMENTO DECRENCIAMENTO
(papel timbrado da Licitante)**

A

Comissão Permanente de Licitação

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº. 02/2021, divulgado Município de Itacarambi, objetivando a contratação de prestadores de serviços de **(especificar a área em que vai se credenciar)**.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria requisitante, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de Itacarambi poderá cancelar o Credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

OU

Nome da Pessoa Física:

Endereço:

RG:

CPF:

CEP:

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

Localidade, ___ de ___ de ___

Assinatura

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

**PROCESSO Nº. 10/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº. 02/2021**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA DE ITACARAMBI

Ref.: Credenciamento nº. 02/2021

Senhor Presidente,

(Nome da empresa ou da pessoa física), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9º e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaro (amos) ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

Localidade, ___ de _____ de

Assinatura

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 –Documentos de habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

**PROCESSO Nº. 10/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº. 02/2021**

ANEXO IV DECLARAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA DE ITACARAMBI
Ref.: Credenciamento nº 02/2021

Senhor Presidente,

(Nome da empresa ou pessoa física), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

- a) sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- b) Possui capacidade física para realizar os atos objeto deste Credenciamento;
- c) Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

Localidade, ___ de ___ de ___.

Assinatura

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

**PROCESSO Nº. 10/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021**

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional/empresa, CNPJ/CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 02/2021.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Localidade, ___ de _____ de 2021

Nome e assinatura do Profissional

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

PROCESSO Nº. 10/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº. 02/2021

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ____/2021

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Itacarambi, e a empresa/pessoa física _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICIPIO DE ITACARAMBI, sito à Praça Adolfo de Oliveira s/nº ITACARAMBI-MG-, CEP.39470.000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.283.101/0001-82, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rafael Nunes de Andrade**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG 12.468.535, inscrito no CPF sob o n.º 059.125.996-63 e a empresa/pessoa física....., sediada na cidade, na Rua/Av.inscrita no CNPJ/CPF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º., neste ato representado (a), pelo sócio(s)Sr....., Identidade n.º..... e CPF n.º. Doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Processo nº. 10/2021 - Credenciamento nº. 02/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.1.1- Os prestadores designados pela Secretaria Municipal de Saúde serão contratados para servir- se dos serviços necessários a esta Pasta.

2.2- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Secretaria Saúde, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para o Município de Itacarambi/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1- A contratação compreenderá a comprovação das seguintes condições:

a) qualificação técnica, devidamente comprovada com diplomas, certificados e atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aposta a assinatura e carimbo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- b) experiência profissional, devidamente comprovada com atestados e certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aposta a assinatura e carimbo;
- c) sede profissional próxima ao município de Itacarambi/MG;

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

4.1-As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias nºs.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
945	7.1.1.10.122.17.2139.33903900	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DEIMP. VINC. A SAÚDE
1016	7.2.1.10.301.14.2149.33903900	MANUTENÇÃO UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DEIMP. VINC. A SAÚDE
1042	7.2.1.10.301.14.2150.33903900	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DEIMP. VINC. A SAÚDE
1180	7.3.1.10.302.15.2156.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DEIMP. VINC. A SAÚDE
1219	7.3.1.10.302.15.2161.33903900	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E TFD	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DEIMP. VINC. A SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1- O contrato terá vigência até _____/_____/2021, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art .57 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1-Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as empresas e as pessoas físicas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- 6.2-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas;
- 6.3-Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 6.4-Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.5-Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 6.6-Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

- 7.1-Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.2-Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- 7.3-Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4-Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.5-Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.6-Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 7.7-Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

7.8-Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante má aquiescência prévia e expressa do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

8.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado.

8.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco_____, Agência_____, Conta_____.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

8.4. -DO REAJUSTE:

8.4.1- Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, à exceção de situações supervenientes, devendo ser formalizado o pedido, fundamentadamente, com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.2-Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.5-Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.6-Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.7- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além a rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I –Advertência;

II -Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

III –Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV –Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2-As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3-As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Itacarambi, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4-Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Itacarambi;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Itacarambi e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5-As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.6-Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7-Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8-O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9-Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10-Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 -O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 02/2021 e o Termo de Referência, constante do processo nº 10/2021, assim como as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1-A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 -A rescisão poderá ser:

-Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou Judicial, nos termos da legislação.

11.2.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1-Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1 - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Credenciamento nº 02/2021, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão possuir estabelecimento próprio para prestação dos serviços e deverão manter em seu quadro de funcionários, profissional médico, que atenda os requisitos de habilitação devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Farmácia, conforme o caso.

14.2 – As quantidades previstas são estimadas para o período de 01 (um) ano.

14.3– Considerando que o procedimento é estimativo, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas no Termo de Referência.

14.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

14.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

14.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

14.7 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental, devidamente esterilizado;

14.8 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

14.9 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.2-A Secretaria municipal de Saúde Poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

15.3-As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

16.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Itacarambi/MG, _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ITACARAMBI

Contratante

Contratada

Testemunhas:

RG nº.

RG nº.